

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE SETEMBRO/2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000825/2023-64. Parecer: CNE/CES 561/2025. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Marco André Franco de Araújo - Goiânia/GO. Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Pedagogia, licenciatura, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Marco André Franco de Araújo, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes - NOVA FIAR. Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Marco André Franco de Araújo integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes - NOVA FIAR, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 00732.003305/2025-75. Parecer: CNE/CES 562/2025. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Carla Regina Aresi - Serra/ES. Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Turismo, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Carla Regina Aresi, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX. Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Carla Regina Aresi integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Turismo, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

Brasília, 19 de setembro de 2025.
CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS DIAMANTINA

PORTARIA Nº 3.540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DIAMANTINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JÚNIO JÁBER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.169 de 13 de Dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, e considerando a solicitação contida no processo 23833.001141/2024-28, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 19 de setembro de 2025, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 99, de 28/08/2024, publicado no DOU de 29/08/2024, homologado pelo Edital nº 115/2024, publicado no DOU de 18/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JÚNIO JÁBER

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 1.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial nº 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01, e, de acordo com o processo administrativo 23223.001114/2025-14, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder aos ajustes no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, conforme a seguir:

1. DESATIVAR a Coordenação de Logística e Materiais e Serviços do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu, código SIORG 453449;
2. CRIAR a Coordenação de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu, subordinada ao Campus Manhuaçu, código SIORG 204782;
3. ALOCAR a Função Gratificada - nível 5 (FG-05) da Coordenação de Logística e Materiais e Serviços do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu, código SIORG 453449, na Coordenação de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2025.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.313/DDP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.010027/2025-20, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 12 meses, a partir de 19 de maio de 2026, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, Campo de conhecimento: Ciências Humanas / Psicologia, objeto do Edital nº 009/2025/DDP, de 21 de março de 2025, e homologado pela Portaria nº 637/2025/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.314/DDP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.010697/2025-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de maio de 2026, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, Campo de conhecimento: Tratamento e Prevenção Psicológica/Psicologia, objeto do Edital nº 009/2025/DDP, de 21 de março de 2025, e homologado pela Portaria nº 689/2025/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 1.388, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação de Resultado nº 445/2024 de 27 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2024, referente ao Edital nº 324/2024 de 02 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2024, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 2.106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 13 e adiciona o § 2º ao art. 14, ambos da Portaria Normativa nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério da Fazenda, para estabelecer o valor mínimo para a concessão de garantia da União a operações realizadas no âmbito de linhas de financiamento do Programa Pró-infância, bem como para fixar prazo máximo de carência para operações de crédito externo com garantia da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 23 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e no Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, Edição 237, Seção 1, página 33, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

.....
IV - que o valor da operação de crédito analisada seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com redutor de 50% (cinquenta por cento) quando a operação estiver associada a projetos de parceria público-privada ou destinar-se ao Programa Pró-infância do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);" (NR)

"Art. 14"
§ 1º"
§ 2º Não será elegível à garantia da União operação de crédito externo que apresente prazo de carência superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme definido em contrato, exceto no caso de operação prevista em Plano de Recuperação Fiscal, que deverá observar os termos do disposto no art. 19 do Decreto nº 10.681, de 2021." (NR)

Art. 2º As operações de crédito externo com garantia da União, cuja Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, autorizando a preparação do projeto, tenha sido emitida em data anterior à entrada em vigor desta Portaria, não estarão sujeitas ao disposto no § 2º do art. 14 da Portaria Normativa nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA MF Nº 2.107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera, mediante ampliação e redução, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante ampliação e redução, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, na forma dos Anexos de I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Redução no Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
32000 Ministério de Minas e Energia	1.158	2.316	9.841	17.367
36000 Ministério da Saúde	9.782	19.564	83.148	146.732
41000 Ministério das Comunicações	2.393	4.787	20.344	35.902
Total	13.333	26.667	113.333	200.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

